

EMENDA REGIMENTAL N.º 26, de 7 de Julho de 2021.

Alterar a redação do artigo 11; alterar a redação do *caput* do art. 78 e incluir o parágrafo único; incluir os §§ 5.º e 6.º no art. 97; incluir o inciso XV ao art. 23; incluir o Capítulo XX - Da Suspensão de Liminar e de Tutela Antecipada, no Título III, acrescentando o art. 205-A, com cinco parágrafos, e dar nova redação aos arts. 199 e 213 e também ao §6º, do art. 213, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 11ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do *quorum* qualificado quando da realização das sessões do Tribunal Pleno, mormente em cumprimento às regras de aproximação;

CONSIDERANDO que a convocação temporária de Juiz Titular de Vara para a composição mínima das Turmas ou do Tribunal Pleno, quando o prazo superar 30 dias corridos, visa manter a regularidade, celeridade e eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o número de magistrados disponíveis neste Regional, bem como a necessidade de se evitar nova convocação no mesmo período de outro Juiz Titular de Vara:

EMENDA REGIMENTAL Nº 26, de 7 de julho de 2021. PROAD Nº 2439/2021. Data da disponibilização: 9/7/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 12/7/2021, f. 1/2, nº 3263/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19ª em 12/7/2021.



CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO que o acórdão é composto da totalidade dos votos, vencedores e vencidos ou divergentes, que passam a fazer parte do acórdão principal, inclusive para fins de prequestionamento da matéria, nos termos da Súmula n.º 297 do TST:

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do TST n.º 39, de 10 de março de 2016, é silente quanto à inaplicabilidade do art. 941, § 3.º, do CPC ao Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO que a ausência dos fundamentos do voto vencido ou divergente tem provocado a nulidade de acórdãos deste Regional, consoante recentes julgados do TST;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento ao processo de Suspensão de Liminar e de Tutela Antecipada – SLAT, decorrentes da concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, consoante Lei n.º 8.437, de 30 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do TST n.º 39, de 10 de março de 2016, em seu art. 3º, inciso XXIX, expressamente prevê a aplicabilidade do art. 1.021 do CPC ao Processo do Trabalho, especificamente quanto à manifestação do agravado em sede de agravo regimental; e

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de Regimento Interno deste Regional,

RESOLVEU

Art. 1.º Alterar a redação do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Tribunal Pleno funcionará com a presença da metade mais um do número de seus membros, incluído o Presidente da sessão, ou dividido em Turmas."

Art. 2.º Alterar a redação do *caput* do art. 78 e incluir o parágrafo único no referido artigo do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. A convocação suspende ou adia o gozo de férias do Juiz Titular convocado durante o período correspondente, sendo facultado ao Magistrado recusar o encargo.

Parágrafo Único. Observada a tabela de férias dos Desembargadores programadas para o ano em curso, poderá ser autorizado o gozo de EMENDA REGIMENTAL Nº 26, de 7 de julho de 2021. PROAD Nº 2439/2021. Data da disponibilização: 9/7/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 12/7/2021, f. 1/2, nº 3263/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19ª em 12/7/2021.



férias do Juiz Titular convocado no período da convocação, observando os critérios do art. 250 deste Regimento."

Art. 3.º Incluir os §§ 5.º e 6.º no art. 97 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

97.									
	97.	97	97	97	97	97	97	97	97

- § 5.º Em todos os casos em que o julgamento não for unânime, constarão da decisão colegiada os fundamentos do voto vencedor e do vencido ou divergente, observando-se os §§ 1.º e 3.º do art. 107 deste Regimento.
- § 6.º Os argumentos de divergência são de responsabilidade do Desembargador cujo voto foi vencido, devendo disponibilizá-los nos autos, no campo próprio do PJe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da sessão, admitindo-se a prorrogação, sob justificativa, até 5 (cinco) dias, observando-se o prazo para assinatura do acórdão pelo relator ou redator."
- Art. 4.º Incluir o inciso XV ao art. 23 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

A	$^{\circ}$	
Art	23.	

XV - decidir os pedidos de suspensão de liminar e de tutela provisória – SLAT de Juízo de primeiro grau, na forma do artigo 205-A deste Regimento

Art. 5.º Incluir o Capítulo XX - Da Suspensão de Liminar e de Tutela Antecipada no Título III do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, acrescentando o art. 205-A, com cinco parágrafos:

	TITUL	

CAPÍTULO XX - DA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE TUTELA ANTECIPADA

Art. 205-A O Presidente do Tribunal, nos termos da legislação vigente, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, através de despacho fundamentado, suspender a execução de liminar e de tutela antecipada concedidas pelos juízos das Varas do Trabalho deste Regional nas ações movidas em face do Poder Público ou seus agentes.

EMENDA REGIMENTAL Nº 26, de 7 de julho de 2021. PROAD Nº 2439/2021. Data da disponibilização: 9/7/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 12/7/2021, f. 1/2, nº 3263/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19ª em 12/7/2021.



- § 1.º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de tutela provisória, enquanto não transitada em julgado.
- § 2.º O Presidente, se necessário, poderá ouvir o autor da ação e o Ministério Público do Trabalho, em cinco dias.
- § 3.º Da decisão que conceder ou denegar a suspensão, caberá agravo regimental, sem efeito suspensivo, no prazo do *caput* do art. 212 deste Regimento.
- § 4.º A suspensão dos efeitos de liminar ou de tutela provisória concedidas em decisões interlocutórias vigorará até a decisão final proferida no mesmo grau de jurisdição e, se concedidas em sentença ou acórdão, até o julgamento do recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva da medida for mantida pelo órgão julgador, ou se transitar em julgado.
- § 5.º O Presidente do Tribunal poderá cassar os efeitos da decisão liminar concedida, caso tenha o requerente proposto em ação originária pedido idêntico ao indicado no caput do Art. 205-A.
- Art. 6.º Dar nova redação aos artigos 199 e 213 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 199. Após a intimação do agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis, restando mantida a decisão, o Relator encaminhará o agravo regimental ao órgão julgador para apreciação."
- "Art. 213. Após a intimação do agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis, o agravo regimental será apreciado pelo prolator da decisão monocrática ou do despacho, que poderá reconsiderar o seu ato ou submetêlo a julgamento pelo órgão colegiado competente, na primeira sessão seguinte, não se computando o seu voto."
- Art. 7.º Dar nova redação ao §6º, do art. 213 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§6º Somente nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 212, será permitida sustentação oral.
- Art. 8.º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

EMENDA REGIMENTAL Nº 26, de 7 de julho de 2021. PROAD Nº 2439/2021. Data da disponibilização: 9/7/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 12/7/2021, f. 1/2, nº 3263/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19ª em 12/7/2021.



Sala das Sessões, 7 de julho de 2021

ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região